

**RELATÓRIO****PROCESSO: 00058.035262/2022-43****INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2022****RELATOR: JULIANO ALCANTARA NOMAN****1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se: **i)** do disposto no Despacho Decisório nº 1/2022/CEL (7970816), por meio do qual a Comissão Especial de Licitação – CEL manteve, por seus próprios fundamentos, a Decisão - CEL - Nº 05/2022 (7913687), deixando de reconsiderá-la; e **ii)** do pedido de dilação de prazo para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato de concessão referente ao Bloco Aviação Geral (7ª rodada de concessões), encaminhado pela adjudicatária XP Infra IV Fundo de Investimento em Infraestrutura.

1.2. **Com relação ao primeiro item**, no dia 11 de novembro de 2022, a CEL emitiu a Decisão - CEL - Nº 05/2022 (7913687), por meio da qual concluiu que a adoção de pessoa jurídica interposta entre a proponente individual e a sociedade de propósito específico concessionária não se adequaria às exigências do Edital de Leilão nº 01/2022.

1.3. A adjudicatária apresentou pedido de reconsideração cumulado com recurso administrativo em 23 de novembro de 2022, que foi analisado e deliberado pela CEL em 29 de novembro. Por meio do Despacho Decisório nº 1/2022/CEL (7970816), a comissão manteve sua decisão original. A matéria, então, foi encaminhada a esta Diretoria como recurso administrativo para apreciação.

1.4. Em 07 de dezembro de 2022, foi realizada consulta à SRA (7995415) com vistas à apresentação de subsídios para melhor embasar a análise e deliberação da Diretoria Colegiada. Em 12 de dezembro, a SRA respondeu a consulta por meio do Despacho nº 8017581.

1.5. **Com relação ao segundo item**, no dia 02 de dezembro de 2022, a adjudicatária apresentou pedido de dilação de prazo, por mais 60 dias, para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato de concessão (7982634). A CEL analisou o pedido e concluiu, por meio da Nota Técnica nº 5/2022/CEL (7994545), não haver óbice à concessão da dilação solicitada no que tange aos aspectos sujeitos ao seu crivo, encaminhando o pleito à Diretoria para apreciação, no exercício de suas competências, de acordo com a previsão do item 6.1 do edital<sup>[1]</sup>.

É o relatório.

**JULIANO ALCANTARA NOMAN**

Diretor-Presidente

[1] 6.1. As obrigações previstas na presente Subseção, no item 6.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária de cada Bloco de Aeroportos, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, prorrogáveis, **justificadamente, a critério da Diretoria da ANAC.** (grifos nossos).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8018952** e o código CRC **3DE27AD5**.

---